



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 127/97 de 18 de agosto de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM IMÓVEL E A  
ALIENÁ-LO MEDIANTE INVESTIDURA"

PROJETO-DE-LEI nº 32/97 de 12 de agosto de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

W. Mendes  
Secretário-Geral

Lei nº 2.654

100994



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 032/97/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 32/97, que **"Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel e a aliená-lo, mediante investidura"**.

Por ocasião da abertura do acesso ao novo estádio do Clube Esportivo, o Município recebeu em doação, de Moacir Paini e sua mulher, a área de 253,05 m<sup>2</sup>.

Esta área foi utilizada para a implantação da Avenida Alvi-azul, remanescendo apenas 31,34 m<sup>2</sup>, conforme assinalado no croqui anexo.

Por tratar-se de imóvel sem serventia para o município, optamos por aliená-lo à proprietária do imóvel lindeiro - **MORET CONSTRUÇÕES LTDA.**, antes, contudo, desafetando-o, visto que a aquisição pelo município deu-se com a finalidade de abertura de via pública.

Ao Exmo. Sr.

**Vereador IVAR L. CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

NESTA CIDADE

*Daniel*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

A medida está amparada em dispositivos legais, quais sejam, o Art. 67 do Código Civil Brasileiro e o Art. 17, I, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Confiando na aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos a ocasião para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

  
ROBERTO ANTONIO CAINELLI  
Prefeito em exercício

**APROVADO**  
VOTAÇÃO: 1ª  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 02/09/97  
DATA  
Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_



**APROVADO**  
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 09/09/97  
DATA  
Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 1997.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM IMÓVEL E A ALIENÁ-LO MEDIANTE INVESTIDURA.**

**ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**, Vice-Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a desafetar, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo e a alienar, mediante investidura, para **MORET CONSTRUÇÕES LTDA.**, o imóvel a seguir descrito: "parte do antigo lote rural nº 50 da Linha Estrada Geral Oeste, atual zona urbana, com a área de 31,34 m<sup>2</sup>, em forma de triângulo, sem benfeitorias, não formando quarteirão determinado, não sendo possível precisar distância de esquina, com as seguintes medidas e conformações: NORTE, é o vértice do triângulo; SUL, na extensão de 5,97 metros, com terras que foram de Moacir Paini, hoje de Moret Construções Ltda.; LESTE, na extensão de 10,50 metros, também com terras que foram de Moacir Paini, hoje de Moret Construções Ltda.; OESTE, por uma linha inclinada que, partindo da divisa Sul, segue no sentido Sudoeste-Nordeste, na extensão de 12,07 metros, com a Avenida Alvi-azul".

**Parágrafo único** - Referido imóvel tem origem em área maior, matriculada sob nº 2.103, Livro 2-RG e está avaliado em R\$ 595,46 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º** - As despesas de escrituração serão de responsabilidade da compradora.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

  
**ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
Prefeito em Exercício



MATRICULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

11/05/95

485.95

*Assolay*

FLS.  
01

MATRICULA  
2.103

MATRICULA: 2.103 (dois mil cento e três).- Bento Gonçalves, 17 de junho de 1.977.- (Prot.3.145).- IMÓVEL: Terreno urbano desta Cidade, parte do antigo lote rural número cinquenta (50), da Linha Estrada Geral Oeste, com a área superficial de duzentos e cinquenta e três metros e cinco decímetros quadrados (253,05m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, não formando quarteirão determinado, sem distância de esquina e nem prédios construídos nas proximidades, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de vinte e quatro metros e dez centímetros (24,10 m.), com propriedade da Lumifluor S/A - Indústria de Luminárias; Sul, na mesma extensão, com propriedade de Moacir Paini; Leste, na extensão de dez metros e cinquenta centímetros (10,50 m.), com propriedade de Moacir Paini; e, ao Oeste, na mesma extensão, com propriedade de Rodolpho Elia Dall'Onder.- Proprietários: MOACIR PAINI, motorista, e sua mulher NORMA JOSEFINA SGARBI PAINI, do lar, brasileiros, casados, CPFMF 057873190, domiciliados e residentes nesta Cidade, na rua Guilherme Fasolo, nº 104.- Registro Anterior: R.1-1.788, Matrícula 1.788, Livro 2, deste Ofício.- Dou fé.- O Of. *Veloso* (Nelci Antonio Astolfi).-cr\$ 30,00.-.-.

R. 1-2.103.- Bento Gonçalves, 17 de junho de 1.977.- (Prot.3145). DOAÇÃO.- Escritura Pública lavrada em 23 de maio de 1.977 no Segundo Tabelionato desta Cidade.- Transmitentes: MOACIR PAINI e sua mulher NORMA JOSEFINA SGARBI PAINI, já qualificados na Matrícula.- Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, inscrita no CGCMF sob nº 87 849 923/0001-89.- Valor: Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).- Dou fé.- O Oficial *Veloso* (Nelci Antonio Astolfi).-cr\$ 76,50.-.-.-.-.-.

AV. 2-2.103.- Bento Gonçalves, 17 de junho de 1.977.- (Prot.3145) Conforme consta na escritura pública de doação mencionada no R. 1-2.103 o imóvel acima matriculado é destinado à abertura de via pública.- Dou fé.- O Oficial *Veloso* (Nelci Antonio Astolfi).-cr\$ 8,00.-.-.-.-.-.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bento Gonçalves - RS  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original existente nos ARQUIVOS deste Ofício.

Bento Gonçalves-RS, 10/01/95.

CONTINUA NO VERSO

GETULIO FAGUNDES DA ROCHA - OFICIAL

MARCELO...  
13/12 DEL

Encaminhado: R. 1.270.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

N.º

HOMOLOGO

Prefeito

DATA ...../..... 198

106

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

RURAL

URBANO

PROPRIETÁRIO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LOCALIZAÇÃO: Av. Alvi Azul

ÁREA TOTAL: 31,34 m²

ÁREA A INDENIZAR:

Dimensões e Confrontações:

Figura triangular sendo o Norte o vértice do triângulo

Sul- 5,97 m -c/ Moret Construções

Leste- 10,50 m -c/ Moret Construções

Oeste- 10,07 m -c/ Av. Alvi Azul

Topografia:

Regular

Serviços Públicos Existentes:

Luz

Benfeitorias a Indenizar:

Riquezas Nativas e Plantações a Indenizar:

Avaliação:

Valor Unitário (m²/ha) Cz\$: 19,00p/m² Valor das Benfeitorias Cz\$: \_\_\_\_\_

Valor do Terreno Cz\$: 595,46 Valor das Riq. Nat. e Plant. Cz\$: \_\_\_\_\_

Valor Total Cz\$: \_\_\_\_\_

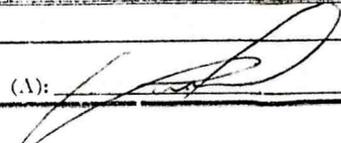
OBSERVAÇÕES:

Área imprópria para construção

DATA 14 / 04 19897

AVALIADOR: Arielso Copat

CREA: 44.531-D

(A): 

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º - O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º - O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

**Art. 16** - Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, a relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

#### **Seção VI Das Alienações**

**Art. 17** - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação da modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim;

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

ASSESSORIA JURÍDICA

*Handwritten signature*

PARECER Nº 132

Processo nº 127/97

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Lei do Executivo que autoriza a desafetar bem imóvel e a aliená-lo mediante investidura.

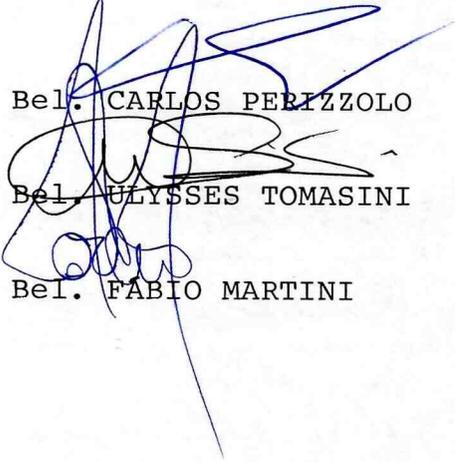
Pelo projeto, o Poder Executivo está propondo a de safetação e alienação de uma sobra de imóvel, para a empresa MORET CONSTRUÇÕES LTDA, que é lindeira do mesmo.

O projeto vem acompanhado de croquis e da competente avaliação por engenheiro credenciado, além de exposição / de motivos justificando a medida.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento/ para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 19 DE AGOSTO DE 1997.

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 127/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel e a aliená-lo, mediante investidura.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 127/97, onde encontra-se inscrito o Projeto de Lei nº 32, de 12 de agosto de 1997, o qual **autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel e aliená-lo mediante investidura**, emite parecer sobre a matéria.

Considerando o aspecto legal, o Projeto em análise encontra amparo no disposto no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, na Lei Orgânica Municipal artigo 31, inciso VI, que trata da competência da Câmara Municipal em legislar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis.

Diante do acima exposto e por atender a técnica legislativa, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador *Jauri Peixoto*  
**JAURI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*  
**EUGÊNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *de Ass. Ser. Públ.*  
*e Atividades Cívicas*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

*18, 8, 97*

*eu*

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 127/97

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel e a aliená-lo, mediante investidura.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados são de parecer favorável ao pedido de desafeto bem imóvel e a aliená-lo, mediante investidura, conforme Projeto do Executivo Municipal. Por tratar-se de imóvel sem serventia para o Município, esta área foi utilizada para a implantação da Avenida Alvi-azul.

Vereadores:

*[Signature]*  
CARLOS POZZA  
Presidente

*[Signature]*  
ARISTIDES DI BERNARDO  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
ALCINDO GABRIELI  
Membro Efetivo



*Handwritten signature in blue ink.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 29 agosto de 1997.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09  
DE SETEMBRO DE 1997.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 1997, consta o seguinte:

- 1. PROCESSO Nº 140/97** - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, median-concorrência, a concessão dos serviços públicos de coleta de lixo; (VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
- 2. PROCESSO Nº 124/97** - Autoriza o Poder executivo a doar veículo à Fundação CONSEPRO; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 3. PROCESSO Nº 132/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 25.000,00, para contribuição à Sociedade Recreativa e Cultural 8 da Graciema, para a instalação de Central Telefônica. (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 4. PROCESSO Nº 127/97** - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imó vel e a aliená-lo mediante investidura. (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 5. PROCESSO Nº 128/97** - Denomina Via Pública; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 6. PROCESSO Nº 130/97** - Denomina Via Pública; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 7. PROCESSO Nº 131/97** - Denomina Via Pública; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
- 8. PROCESSO Nº 133/97** - Concede a Medalha Aristides Bertuol ao Doutor Rinez da Trindade; (1ª VOTAÇÃO)
- 9. PROCESSO Nº 103/97** - Altera a redação do Parágrafo Único da Resolução nº 06, de 22 de abril de de 1991, do artigo 93 da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990. (Apresentação de emendas)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de agosto de 1997.

*Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti in blue ink.*  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 492/GAB

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

**DE ORIGEM EXECUTIVA**

**1. Projeto de lei nº 30/97** - Autoriza o poder Executivo a doar veículo à Fundação Consepro;

**2. Projeto de lei nº 32/97** - Autoriza o Poder Executivo a de-fetar bem imóvel e a aliená-lo mediante investidura;

**3. Projeto de lei nº 33/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de r\$ 25.000,00, para contribuição à Sociedade Recreativa e Cultural 8 da Graciema;

**4. Projeto de lei nº 35/97** - Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência, a concessão dos serviços públicos de coleta de lixo;

**DE ORIGEM LEGISLATIVA**

**5. Projeto de lei nº 14/97** - Denomina via pública;

**6. Projeto de lei nº 15/97** - Denomina via pública;

**7. Projeto de lei nº 16/97** - Denomina via pública.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,  
Presidente.

Exmo. Sr.  
**DARCÝ POZZA**  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves